



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/02/2015
HORÁRIO: 10:00 HORAS
LOCAL DA SESSÃO: RUA AFONSO PENA, Nº 115, TIJUCA, RIO DE JANEIRO – RJ.
CEP: 20270-244.

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60, por intermédio de sua Pregoeira abaixo assinado, nomeada pela Portaria nº 429/2015 de 09/01/2015, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, conforme **ANEXO I – Termo de Referência do Objeto**, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as disposições que seguem.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus anexos, devem ser entregues no local, data e horário, acima indicados.

1 - DO OBJETO

1.1 O Pregão Presencial tem por objeto a “contratação de empresa especializada no fornecimento de vale combustível em forma de cartão magnético e/ou eletrônica, destinados a pagamento de combustível para a frota do CRF-RJ”, conforme as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Objeto**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o Objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRF-RJ, bem como as enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

2.3 – A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR VALOR MENSAL**, obtido após a aplicação da Taxa de Administração.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 - A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.

3.2 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – No dia, hora e local designados, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, que possuem os necessários poderes para formulação de ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da Licitante.

4.2 - No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

4.3 - Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis. No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.

4.4 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

c) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis. No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

4.5 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Pregoeira no momento da licitação, **fora de qualquer envelope.**

4.6 - Na hipótese em que a documentação correspondente ao credenciamento tenha sido incluída, por engano, em qualquer dos envelopes – DE HABILITAÇÃO ou DE PROPOSTA DE PREÇO –, será autorizado ao representante da empresa credenciadora que abra o envelope para a retirada dos mesmos, na presença dos demais Licitantes, devendo, em ato contínuo, ser o envelope novamente lacrado e devolvido ao lugar em que se encontrava.

4.7 - Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores. As Licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.9 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma Licitante.

5 - DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1 – Os licitantes apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do **ANEXO III, sem inseri-la em qualquer dos envelopes.**

5.2 – Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar à Pregoeira, no ato do credenciamento **e fora dos envelopes**, declaração na forma do **ANEXO IV**, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

a) Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tais documentos, não poderá se valer da vantagem prevista.

5.3 – Na hipótese do licitante não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser confeccionados no momento da realização da Sessão Pública, **devendo ser assinado pelo representante legal do licitante que foi devidamente credenciado.**

6 – DOS ENVELOPES

6.1 - A Licitante deverá entregar à Pregoeira a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 – CRF-RJ
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015- CRF-RJ
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A Proposta de Preço, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida no formato do **ANEXO V – Proposta de Preços**, impressos sem alternativas, opções, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datados e assinados na última folha e rubricados nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

7.2 - Deverá constar menção à presente licitação: PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015.

7.3 - Indicar denominação ou razão Social do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo com o CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) de contato, este último se houver.

7.5 – A Proposta de Preço deverá ser preenchida, conforme Anexo V.

7.6 – Menção de ser optante ou não optante do **SIMPLES NACIONAL**.

7.7 – Declaração que o valor ofertado está em conformidade com o objeto a ser prestado conforme as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital**.

7.8 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. No caso de a Proposta omitir prazo, será considerado aquele estabelecido neste Edital.

7.9 – Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.9.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRF-RJ sem ônus adicionais.

7.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.11 - A proposta deverá apresentar taxas de mercado, fixa e irremovível, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.12 - No caso de haver divergência entre os números expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o menor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

7.13 - A Proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à boa execução do serviço constante no objeto desta licitação.

7.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.15 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.16 - A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto deste Edital será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após o recebimento dos Envelopes.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao valor total do objeto.

8.1.1. Na proposta deverá constar o percentual da taxa de administração ofertado pela licitante.

8.1.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo "MENOR VALOR MENSAL", obtido após aplicação da taxa de administração.

8.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

8.4 - Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 - Aos Licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

8.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

8.7 - A Pregoeira verificará se entre os Licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, afim de, no caso de empate, dar a possibilidade de novo lance, nos moldes dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

8.8 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

8.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências Editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

8.11 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os Licitantes presentes.

8.12 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

8.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

8.14 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.15 - A Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 02 (dois) dias, a contar do dia do pregão, nova planilha de custos contendo valores readequados ao valor do lance de menor preço.

8.16 - Será considerada para fins de julgamento/desempate:

8.17 - Quantidade de Estabelecimentos Credenciados (estado do Rio de Janeiro);

8.18 - Mantido o empate, será realizado o desempate, por meio de sorte da mesma sessão, observado o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no Edital.

9.2 - O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, **sob pena de inabilitação**, além dos **ANEXOS VI, VII, VIII e IX** devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- c)** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;
- d)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e)** Não será exigida a apresentação do documento exigido nas alíneas, "a", "b" e "c", se o mesmo já tiver sido apresentado no momento do credenciamento.

Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante (inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa);
- c)** Certidão de regularidade perante a Seguridade Social;
- d)** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3 - As/os certidões/certificados que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

9.4 - O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

9.5 - A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

10.2 - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

10.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

10.5 - Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através do sítio eletrônico oficial e hábil à conferência.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

11.1.2 - A Pregoeira deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3 - Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2 - RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

11.2.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da Sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.2.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira observará o disposto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar suas contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.3 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.2.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, após o envio da Ordem de Serviço, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo:

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331

Home Page: www.crf-rj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- a)** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o CRF-RJ poderá aplicar à Contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto.
- b)** Em caso de atraso na entrega do(s) objeto(s) desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória do valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- c)** Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- d)** suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF-RJ.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos para despesas com nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 – Combustíveis e Lubrificantes Automotíveis.

13.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, em parcelas mensais e consecutivas, através de Ordem Bancária ou depósito na conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados.

13.3 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), não poderão conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo CRF-RJ na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

13.4 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, CNPJ: 33.661.414/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20270-244. Telefone: (21) 3872-9218 Fax: (21) 2567-1889.

13.7 - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

13.9 – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

13.9 – Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o CRF-RJ isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRF-RJ.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 – O prazo de entrega do serviço descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data que constar na Ordem de Serviço, que será enviada via fax ou e-mail à(s) Licitante(s) vencedora(s).

14.1.1 – A referida Ordem de Compra será encaminhada à empresa vencedora através de fax ou e-mail, devendo a mesma enviá-la também, como recibo, através de fax ou e-mail, assinada(s) por seu(s) Representante(s) Legal(is).

14.2 – Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da contratante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultado ao CRF-RJ, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

15.2 - É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 - Fica assegurado ao CRF-RJ o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRF-RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

15.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.8 - A Pregoeira manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

15.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no endereço do CRF-RJ, a saber: Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, RJ, CEP 20270-244 ou para o email:licitacao1@crf-rj.org.br, no prazo máximo de dois (02) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

15.11 - **As licitantes devem acompanhar, diariamente, o site www.crf-rj.org.br, Informativo-Licitação 01/2015, para verificação de comunicados, erratas e demais informações sobre o certame.**

15.12 - Será concedido à empresa vencedora do certame prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término da sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes, para apresentação da Proposta de Preços adequada ao preço ofertado na fase de lances verbais.

15.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.14 - A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

15.15 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.16 - É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Setor de Licitações, situado na Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro, no horário de 09h às 17horas, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 3872-9216, e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

15.16.1 – É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.

15.16.2 – Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimento de informação diversa da constante no Edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, email ou similar.

15.16.2.1 – Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.

15.17 – Os prazos previstos neste Edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.

15.18 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

15.19 – O Contratante não aceitará realizar o pagamento de taxas para a emissão e re-emissão (segunda via somente, para cada cartão), de cartões magnéticos e/ou eletrônico.

15.20 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I– Termo de Referência do Objeto

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo IV – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo V – Modelo Proposta de Preço.

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo IX – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo X – Minuta do Contrato.

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O Pregão Presencial tem por objeto a "contratação de empresa especializada no fornecimento de vale combustível em forma de cartão magnético e/ou eletrônica, destinados a pagamento de combustível para a frota do CRF-RJ", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2. QUANTITATIVO

2.1 – Serão fornecidos **mensalmente** o valor médio estimado correspondente à R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para cada cartão.

2.2 – **A estimativa total de gastos mensais será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** distribuídos entre os 12 (doze) cartões.

3. PROPOSTA DE PREÇO

3.1 – Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

3.2 – A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o último lance ofertado pela licitante indicando o percentual da taxa de administração a ser praticada sobre o valor mensal estimado pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 – Efetivamente o CRF-RJ utilizará uma **média estimada total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) anual**, devendo, portanto, o percentual da prestação de serviços ser calculado sobre este valor.

4. PRAZO PARA A ENTREGA

4.1 – O prazo para entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, bem como o crédito dos valores mencionados no caso dos cartões, será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

5. ADJUDICAÇÃO

5.1 – A presente licitação para efeitos de julgamento será do MENOR VALOR MENSAL, obtido após a aplicação da Taxa de Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6. PAGAMENTO/PREÇO/REMUNERAÇÃO

6.1 – Até o 10º dia útil após o recebimento dos documentos de cobrança.

6.2 – A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados mensalmente, além da taxa de administração constante de sua proposta de preços.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, via de termo de aditamento.

8. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – O serviço compreende o fornecimento de vale combustível para os veículos oficiais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, com abrangência estadual.

8.2 - Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão magnético, nas quantidades mínimas discriminadas na tabela abaixo:

Local		Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados e Ativos
RIO DE JANEIRO	Tijuca	2
	Jacarepaguá	2
	Recreio	2
	Barra da Tijuca	2
	Flamengo	2
	Copacabana	2
	Méier	2
	Grajaú	2
	Catete	1
	Olaria	2
	Ilha do Governador	2
	Campo Grande	2
	Laranjeiras	2
	Bangu	2
	Pavuna	1
	Rocha Miranda	2
	Vila Isabel	1
	Rio Comprido	1
	Botafogo	1
Del Castilho	1	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

	Glória	1
	Irajá	1
	Madureira	2
Angra dos Reis		1
Aperibé		1
Araruama		1
Armação dos Búzios		1
Arraial do Cabo		1
Barra do Piraí		1
Barra Mansa		2
Belford Roxo		2
Bom Jardim		1
Bom Jesus do Itabapoana		1
Cabo Frio		3
Cachoeiras de Macacu		1
Campo dos Goytacazes		3
Cantagalo		1
Cardoso Moreira		1
Carmo		1
Casimiro de Abreu		1
Conceição de Macabu		1
Cordeiro		1
Duas Barras		1
Duque de Caxias		4
Guapimirim		1
Iguaba Grande		1
Itaboraí		1
Itaguaí		1
Italva		1
Itaocara		1
Itaperuna		1
Itatiaia		1
Japeri		1
Laje do Muriaé		1
Macaé		3
Macuco		1
Magé		2
Mangaratiba		1
Maricá		1
Mendes		1
Mesquita		1
Miguel Pereira		1
Miracema		1
Natividade		1
Nilópolis		1
Niterói		3
Nova Friburgo		1
Nova Iguaçu		3
Paracambi		1

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Paraíba do Sul	1
Paraty	1
Paty do Alferes	1
Petrópolis	1
Piraí	1
Porto Real	1
Queimados	1
Resende	2
Rio Bonito	1
Rio Claro	1
Rio das Flores	1
Rio das Ostras	1
Santa Maria Madalena	1
Santo Antônio de Pádua	1
São Fidelis	1
São Francisco de Itabapoana	1
São Gonçalo	2
São João da Barra	1
São João de Meriti	1
São José de Ubá	1
São Pedro da Aldeia	1
São Sebastião do Alto	1
Sapucaia	1
Saquarema	1
Seropédica	1
Sumidouro	1
Tanguá	1
Teresópolis	1
Trajano de Moraes	1
Três Rios	1
Valença	1
Vassouras	1
Volta Redonda	2

8.3 – O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais, com valores pré-fixados pelo CRF-RJ, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustível.

8.4 – Os tipos de combustível que o CRF-RJ utilizará e que deverão estar disponíveis nos postos credenciados são;

8.4.1 – Etanol

8.4.2 – Gasolina

8.4.3 – Diesel S10 e/ou S50

8.5 - A critério do CRF-RJ a quantidade de créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido à quantidade utilizada devidamente pelas subseções, sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8.6 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo da empresa, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

8.7 - Os Cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil da solicitação enviada pelo CRF-RJ, constando o valor do crédito nos cartões.

8.8 - Os saldos existentes nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de re-emissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão re-emitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do CRF-RJ.

8.9 - A implantação e manutenção de equipamento para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para o CRF-RJ, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.

8.10 - O cartão magnético/eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

8.11 - A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

8.12 - A Contratada será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pelo CRF-RJ ou pelos beneficiários, e creditá-lo a favor da segunda via no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de comunicação.

8.13 - Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

8.14 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício pelo fiscal do contrato.

8.15 - A licitante deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8.16 - A rede credenciada, em âmbito nacional, declarada pela empresa licitante, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos / magnéticos.

8.17 - A licitante será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

8.18 - Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo CRF-RJ, e os créditos DEVERÃO SER CUMULATIVOS.

8.19 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas por este Edital.

8.20 - Garantir o sigilo dos dados do CRF-RJ, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

8.21 - Manter os créditos pelo período mínimo de 90 (noventa dias) após o término do contrato.

8.22 - Apresentar ao CRF-RJ, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

8.23 - Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo CRF-RJ;

8.24 - Os terminais de carga e recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão estar disponíveis nos estabelecimentos credenciados ou automaticamente, por autenticação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

ANEXO II - MODELO - CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s) _____,
portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, a participar da licitação instaurada pelo Conselho
Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, na modalidade PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2015, supra-referenciada, na qualidade de Representante Legal da
empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, bem como formular propostas e praticar os demais
atos inerentes ao certame.

_____ (Local), _____ de _____ de 2015.

(Nome e Assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

**ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

(nome da empresa), CNPJ
(número de inscrição), sediada
(endereço completo),
declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
para o Presente processo licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 2015.

(Nome e Assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da
Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo
CRF-RJ, na modalidade de Pregão Presencial, que é () MICRO EMPRESA ou ()
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir
dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato
superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____(Local), _____ de _____ de 2015.

(Nome e Assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

ANEXO V – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

O valor mensal a ser creditado no vale combustível obedecerá o estipulado pelo CRF-RJ, bem como atenderá a demanda, assim como em virtude de outras questões administrativas (frequência, feriados, etc).

Declaramos que, o percentual da taxa de administração incidente sobre o valor mensal estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I é de _____ %.

Valor total mensal (já com a taxa de administração) baseando-se no valor estimado mensal pelo CRF-RJ é de R\$ _____ (em algarismos e por extenso).

Validade da Proposta: _____ dias

DECLARO que o serviço ofertado estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos necessários à execução do serviço.

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

(Nome e Assinatura do representante legal)

Obs: Anexar lista de estabelecimentos credenciados no Estado do Rio de Janeiro em caso de haver desempate.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

**ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito,
na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF-RJ, na modalidade de
Pregão Presencial CRF-RJ Nº 01/2015, conforme disposto no artigo 7º da
Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da
União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores
de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2015.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que
se proceda à autenticação).

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

ANEXO VII - MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito,
na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF-RJ, na modalidade de
Pregão Presencial CRF-RJ Nº 01/2015, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar
com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2015.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que
se proceda à autenticação).

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

ANEXO VIII – MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ
_____, sediada no _____ endereço
_____, (endereço
completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local)

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

ANEXO IX – MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.

Ilmo. Sr. _____ (autoridade a quem se dirige)
(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 005 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 01/2015

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 017/2014

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL PARA OS AUTOMÓVEIS DO CRF-RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediado à Rua Afonso Pena, nº 115 – Tijuca – Rio de Janeiro, CNPJ: 33.661.414/0001-10 representado neste ato pelo seu presidente, Farmacêutico **Marcus Vinicius Romano Athila**, portador do RG nº _____, CPF nº _____ doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, com Sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e do RG _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão Presencial nº 01/2015, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale combustível em forma de cartão magnético e/ou eletrônico, destinados a pagamento de combustível para a frota do CRF-RJ”, em consonância com o previsto no Edital do Pregão nº 01/2015 e seus Anexos do Edital, parte totalmente integrante e vinculada à este acordo de vontades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A especificação dos serviços objeto do presente contrato encontram-se discriminados no Termo de Referência - Anexo I do Processo Administrativo 017/2014, Edital de Pregão Presencial 01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão e seus Anexos, e da Proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, via termo de aditamento, de acordo com o Art. 57, II da lei 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, pagará à CONTRATADA, a taxa de administração de _____% (_____por cento), fixa e IRREAJUSTÁVEL, durante a vigência do presente contrato, considerando, inclusive, todas as possíveis prorrogações, juntamente com a quantidade mensal ou semanal de crédito solicitado pela contratante à contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de administração será calculada sobre o valor da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A taxa de administração cobrirá todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos incidentes, serviços (fornecimento), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO: O valor mensal estimado do contrato fica designado pela taxa de administração, acrescida do número de créditos mensais solicitados, em conformidade com o já mencionado no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor inicial mensal previsto para o período constante da cláusula quarta deste contrato compreende na taxa de administração de ___% (___por cento), acrescida da demanda mensal da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, inclusive de informática, software e os demais necessários, além dos custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, em parcelas mensais e consecutivas, através de Ordem Bancária até o 10º dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Notas Fiscais/Faturas serão encaminhadas a CONTRATANTE, devidamente atestadas pela unidade responsável pelo seu recebimento/ fiscalização, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e da dívida ativa da União, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não incidindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as retificações devidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no Parágrafo Terceiro, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora, pro rata tempore conforme permissivo constante do artigo 406 do Código Civil Brasileiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, que será devidamente apontado pelo contratante;

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas ou inversão entre matriz e filiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins de pagamento, deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura ou nota fiscal, a comprovação regular perante os débitos previdenciários, trabalhistas, Dívida Ativa e FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO: O CRF-RJ descontará do valor devido as retenções previstas na legislação aplicável. O recolhimento do ISS será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO proposta será fixo e irrevogável. O valor dos créditos será o correspondente ao vale combustível mensal, decorrente de decisão interna do CRF-RJ, podendo este valor variar, assim como da ocorrência de demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais e regulamentares, A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- b)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
- c)** Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- d)** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
- e)** Fornecer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos personalizados, contendo o nome completo do órgão, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- f)** Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;
- g)** Carregar/Recarregar, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil da solicitação enviada pelo CRF-RJ, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões ou cédulas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- h)** No caso dos cartões, manter os saldos existentes por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de re-emissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do CRF-RJ.
- i)** Fornecer tantos cartões magnéticos e/ou eletrônicos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro funcional sem custo adicional, mesmo no caso de emissão de primeira segunda via de cada cartão;
- j)** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- k)** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- l)** É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.
- m)** Efetuar num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético e/ou eletrônico quando este apresentar defeito ou for extraviado, sendo no caso de extravio não cobrado o valor correspondente à primeira segunda via de cada cartão;
- n)** Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- o)** Envidar esforços para estender a prestação dos serviços contratados para todo o estado onde a CONTRATANTE atua;
- p)** Prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- q)** Não promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;
- r)** Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;
- s)** Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

t) Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda ao requisito de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

u) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

v) Substituir e sanar todos os serviços ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital;

x) Os terminais de carga e recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão estar disponíveis nos estabelecimentos credenciados ou automaticamente, por autenticação;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE obriga-se a:**

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato;

b) efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

c) indicar servidor(es) que será(ão) o(s) responsável(is) para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste contrato;

d) notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA, de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/1993.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:
Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela empresa das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e das demais sanções cabíveis:**

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No caso de inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, calculada ao dia, até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor total estimado do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previstos no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único, bem como quando a comunicação do problema referente ao fornecimento não for feita à CONTRATADA, pelos meios definidos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Administração ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo do artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado(s), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, não ficando responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenham sido informados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aceitá-lo ou não, caso em que deverá a CONTRATADA indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e obedecidas às regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do referido artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ensejarão rescisão contratual à sub-contratação parcial que não tenha sido previamente autorizada pela Contratante, obedecidas às disposições da Cláusula Oitava, bem como a subcontratação total do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todas as pessoas empenhadas em levar a cabo quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, no Contrato, não serão consideradas como representantes ou empregadas da CONTRATANTE, assumindo, ainda, a CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao patrimônio público ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se enviadas, com registro de recebimento, por carta/ofício, telegrama ou e-mail. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL: O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao Pregão nº 01/2015 e à Proposta da CONTRATADA que lhe deu origem, sujeitando-se os CONTRATANTES às disposições da Lei nº 10.520/02 do Decreto nº 5.450/05 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais cominações legais cabíveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____